

## ACÓRDÃO № 134/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1722/2012.

Apensos: Processos nºs: 1723/2012 (9 Vols.); 1721/2012 (2 Vols.) e 1725/2012.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

**3-Órgão/Entidade:** Unidade Gestora- Programa Nacional de Administração da Fazenda

Municipal-PNAFM. **4- Exercício:** 2011.

**5-Responsável:** Sr. Alfredo Paes dos Santos, Secretário da SEMEF, à época. **6-Unidade Técnica:** DCAMM-Relatório Conclusivo nº 51/2012 (fls. 137/149).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 359/2013-MP-EFC da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 151/152).

8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2011. Unidade Gestora- Programa Nacional de Administração da Fazenda Municipal-PNAFM.

Contas Regulares. Quitação ao responsável.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de julgar REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL – PNAFM, exercício 2011, sob a responsabilidade do senhor ALFREDO PAES DOS SANTOS, Secretário da SEMEF e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, c/c o artigo 5º, inciso II e artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, para dar QUITAÇÃO PLENA ao mesmo;

10-Ata: 46ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 21 de novembro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.



## ACÓRDÃO № 134/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1722/2012 - FL.02.

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

> JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral